



INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE PISO EMBORRACHADO PARA AMORTECIMENTO DE IMPACTO COM ESPESSURA DE 2,5CM OU SIMILAR QUE ATENDA A ABSORÇÃO DE IMPACTO, A QUEDA DE ALTURA DE 1,20M CONFORME NBR 16071, NA ÁREA DA PRAÇA BEIRA RIO, LOCALIZADA NA AVENIDA DR. CARLOS GUIMARÃES - CENTRO, ONDE SE ENCONTRA INSTALADOS OS PARQUINHOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA MP MULTI PISOS ECOLOGICOS LTDA

CONTRATO N° 030/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° 3535606.413.00003267/2026-21

EDITAL N°. 0027/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 0026/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. **HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade N°. 17.528.822-7- SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob N°. 103.582.378-07, residente e domiciliada à Rua Manoel Inácio de Carvalho, nº 385 - Bairro Caracol - Paraibuna/SP.

CONTRATADA: EMPRESA MP MULTI PISOS ECOLOGICOS LTDA, com sede na Rua Europa, nº 85, Bairro Parque Industrial Daci, na cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 08.585.286/0001-26, neste ato representada pelo Sr. **SIDNEY JOSÉ DE BRITO SOUZA**, Representante Legal, portador da Cédula de Identidade RG nº 25685207 - SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 291.731.648-95.

As partes acima identificadas têm entre si justo o presente contrato compreendendo o objeto do presente edital, nos termos da proposta constante do processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº **0026/2026** - Processo Administrativo nº **3535606.413.00003267/2026-21**, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, dos Decretos Municipais nºs 4.129 de 11 de janeiro de 2024, 3.717 de 30 de junho de 2021, 4.257 de 11 de março de 2025, 4.288 de 29 de maio de 2025, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE PISO EMBORRACHADO PARA AMORTECIMENTO DE IMPACTO COM ESPESSURA DE 2,5CM OU SIMILAR QUE ATENDA A ABSORÇÃO DE IMPACTO, A QUEDA DE ALTURA DE 1,20M CONFORME NBR 16071, NA ÁREA DA PRAÇA BEIRA RIO, LOCALIZADA NA AVENIDA DR. CARLOS GUIMARÃES - CENTRO, ONDE SE ENCONTRA INSTALADOS OS PARQUINHOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105, da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para a execução da obra é de 40 (quarenta) dias, conforme **Cronograma Físico Financeiro**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Contrato terá vigência a partir de **11 de junho de 2026**.

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR DA ETAPA	DIAS			
				10	20	30	40
1.1	04.40.070	Retirada manual de paralelepípedo ou lajota de concreto, inclusive limpeza e empilhamento	R\$ 3.425,85	R\$ 3.425,85			
1.2	11.18.040	Lastro de pedra britada	R\$ 3.481,54	R\$ 3.481,54			
1.3	11.16.020	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	R\$ 1.515,95		R\$ 1.515,95		
1.4	11.03.090	Concreto preparado no local, fck = 20 MPa	R\$ 8.877,36		R\$ 8.877,36		
1.5	18-101-001	RV.12 - PISO EMBORRACHADO PARA AMORTECIMENTO DE IMPACTO, ESPESSURA 2,5 CM OU SIMILAR QUE ATENDA ABSORÇÃO DE IMPACTO A QUEDA DE ALTURA DE 1,20M CONFORME NBR 16071	R\$ 92.284,50			R\$ 46.142,25	R\$ 46.142,25
VALOR TOTAL			R\$ 109.585,20	R\$ 6.907,39	R\$ 10.393,31	R\$ 46.142,25	R\$ 46.142,25

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR/PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 109.585,20 (cento e nove mil quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), conforme proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, como segue:

ITEM	FONTE	CODIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNIT	TOTAL
						C/BDI 24,18%	
1.1	CDHU 200	04.40.070	Retirada manual de paralelepípedo ou lajota de concreto, inclusive limpeza e empilhamento	m²	376	R\$ 9,11	R\$ 3.425,85
1.2	CDHU 200	11.18.040	Lastro de pedra britada	m²	22,56	R\$ 154,32	R\$ 3.481,54
1.3	CDHU 200	11.16.020	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	m³	22,56	R\$ 67,20	R\$ 1.515,95
1.4	CDHU 200	11.03.090	Concreto preparado no local, fck = 20 MPa	m³	22,56	R\$ 393,50	R\$ 8.877,36
1.5	SIURB 07/25	18-101-001	Rv.12 - piso emborrachado para amortecimento de impacto, espessura 2,5 cm ou similar que atenda absorção de impacto a queda de altura de 1,20m conforme nbr 16071	m²	376	R\$ 245,44	R\$ 92.284,50
VALOR TOTAL						R\$	109.585,20

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este contrato fica vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 0026/2026**, referente ao Processo nº 3535606.413.00003267/2026-21, bem como seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor total para a execução do objeto deste Contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente da execução em horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela **CONTRATADA** aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a fornecê-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO ÚNICO - São obrigações da Contratada:

- a) A contratada deverá ser empresa especializada em serviços de engenharia e arquitetura destinados a execução do serviço em tela;
- b) Estar devidamente registrada no conselho de engenharia ou arquitetura;
- c) Possuir capacidade técnica adequada para a finalidade proposta, disponibilizando corpo técnico para o fornecimento dos serviços, sem ônus adicional ao município;
- d) Ser responsável por correções dos serviços durante a sua execução, estando disponível para sanar dúvidas e possíveis inconsistências;
- e) Deverão ser emitidas RRT - Registro de Responsabilidade Técnica e/ou ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme o caso, para todos os serviços;
- f) O pagamento das guias oriundas da emissão de RRT e ART é de responsabilidade da empresa contratada;
- g) Prestar os serviços de acordo com as especificações do memorial descritivo sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceito.
- h) Manter durante o prazo de vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- i) Receber a solicitação e efetuar o fornecimento do objeto, no prazo e local estabelecidos, e nas condições constantes da proposta apresentada;
- j) Atender todas as especificações e obrigações constantes do projeto e memorial descritivo.
- k) Serão de inteira responsabilidade da Proponente/Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for devida na execução dos serviços, ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com a Contratada;
- l) O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das Propostas de Preços;
- m) Observar todas as normas de segurança do Trabalho, com utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva.
- n) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade.
- o) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da contratante, no tocante a entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato.
- p) Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários;
- q) Atender rigorosamente os prazos fixados em cada ordem de serviço, salvo motivo de força maior devidamente justificado e aceito pela Administração.
- r) Garantir o sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, em observância Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- s) Solicitar em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento do cronograma estipulado entre as partes, para cumprimento das suas obrigações contratuais e efetiva execução do serviço, exceto aquelas que já forem da responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações da Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Referência;



- b) Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato a ser firmado entre as partes;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as condições deste Termo de Referência e os termos de sua proposta;
- e) Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer ação que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência;
- f) Notificar a contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas para atender a esta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias, do presente exercício na classificação abaixo:

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

02.07.01 - Setor Serviços Urbanos
10.301.0005.2017 - Manutenção de Ações Dest. Desenv. Urbano
3.3.90.39 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DA ORDEM DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO ÚNICO - A Ordem de Execução dos Serviços poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A forma de execução dos serviços, bem como prazos e demais exigências, estão dispostas no **Termo de Referência, Memorial Descritivo, Planilhas e Projetos, vinculados a este Contrato e ao Pregão Eletrônico nº 0026/2026.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gestão do presente objeto será realizada pelo Departamento de Planejamento Territorial e Turismo, sendo os mesmos responsáveis pelo recebimento e fiscalização Do contrato, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Designa-se como gestor do presente Contrato o Diretor **Flavio Otavio Pedroso Ribeiro** diretor das pasta solicitante, e, como fiscal o Sr. **Edson Eduardo Faria Nogueira**

1. São atribuições dos gestores, nos termos do Decreto Municipal nº 4129/2024:

- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;



VII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VIII - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

IX - outras atividades compatíveis com a função.

2. São atribuições dos fiscais, nos termos do Decreto Municipal nº 4.129/2024:

I - Anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

II - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

III - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

IV - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

V - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

VI - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VII - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VIII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

IX - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

X - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XI - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XII - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XIII - verificar a correta aplicação dos materiais;

XIV - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XV - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XVI - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XVII - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos II ao XVI:

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

b) vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

d) Fica o fiscal do contrato incumbido de exigir das contratadas, a cada 6 (seis) meses, a comprovação através de certidão expedida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho (Ministério do Trabalho e Emprego) extraída do endereço eletrônico <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>, atestando que a empresa possui número de aprendizes igual ou superior à cota mínima legal.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da presente licitação, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado, nos exatos termos do artigo 122, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO/PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, devendo ser apresentado a nota fiscal devidamente atestado pelo servidor responsável. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a liquidação da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO QUARTO - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO - Após a entrega dos serviços solicitados, o Fiscal do Contrato irá realizar a medição do serviço e atestar a conclusão. Após será encaminhado aos setores competentes para autorização da emissão da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento será realizado por duas medições, conforme o cronograma físico-financeiro, sendo a primeira realizada 30 (trinta) dias corridos após a Ordem de Início e demais feitas com um intervalo mínimo de 30 dias entre si, respeitando o cronograma físico-financeiro, somente após a finalização e aprovação dos serviços. O serviço deverá ser aceito por responsáveis técnicos do setor de engenharia.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A emissão da Nota Fiscal deverá ser feita após a emissão da Ordem de Serviço de Medição da Prefeitura, que será encaminhada para a empresa para a emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CRITÉRIO DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de obras, serviços e compras e 50%, no caso de reforma de edifícios ou equipamentos.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

PARÁGRAFO ÚNICO - Após o interregno de 1 ano e nos termos do artigo 92, §3º da Lei nº 14.133/2021, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, pela variação do Índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, com a data base vinculada a data do orçamento estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Conforme prevê o artigo 124, II, "d" da Lei Federal 14.133/2021, é possível restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do instrumento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do instrumento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

2.4. deixar de apresentar amostra;

2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

3. não celebrar o contrato ou a Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

5. fraudar a licitação

6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

9. entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

1. advertência;

2. multa;

3. impedimento de licitar e contratar e

4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na aplicação das sanções serão considerados:

1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

2. as peculiaridades do caso concreto

3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial, observando-se os seguintes parâmetros:

1. Para as infrações previstas nos itens 1, 2 e 3 do parágrafo primeiro desta cláusula, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato licitado.



2. Para as infrações previstas nos itens **4, 5, 6, 7, 8 e 9** do parágrafo primeiro desta cláusula, a multa será de 5% a 20% do valor do contrato licitado.

3. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusado adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual

4. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

5. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço não executada em caso de Ata de Registro de Preços.

6. 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato ou Ata de Registro de Preços, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **1, 2, e 3** do parágrafo primeiro desta cláusula, e item **6 - alíneas "a" e "b"** do parágrafo quarto desta cláusula, bem como aqueles que ensejarem o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO OITAVO - Será aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **4, 5, 6, 7, 8 e 9** do parágrafo primeiro desta cláusula, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **1, 2 e 3** do parágrafo primeiro desta cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO NONO - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, o contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputa, desde que haja interesse da administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO QUARTO - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, sem prejuízos das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, os direitos elencados no artigo 139 da Lei Federal nº14.133/2021, sem prejuízos das sanções cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Licitador, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá anular ou revogar a qualquer momento o presente procedimento, por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A anulação ou revogação do procedimento licitatório abrange à do instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Proponente não terá direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a) *Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - Decreto n.º 3.678/2000;*
- b) *Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - Decreto n.º 5.410/2002;*
- c) *Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - Decreto n.º 5.678/2006*

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

PARÁGRAFO QUARTO - A contratada se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

PARÁGRAFO QUINTO - A contratada, no desempenho das atividades objeto deste instrumento, compromete-se perante ao Órgão Gerenciador a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

PARÁGRAFO SEXTO - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;

b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A contratada obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Federal 14.133/21 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal 4.129/24, e demais normas pertinentes, da Lei Complementar Federal 123/06, alterada pelas Leis Complementares 147/14, 155/16, em suas redações atuais, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica eleito o Foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente acordo, não se admitindo a sua substituição por nenhum outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, 09 de junho de 2026.

HELOISA ANTUNES DE
FARIA
SANTOS:10358237807
2026.06.11
09:24:14
-03'00'

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br **SIDNEY JOSE DE BRITO SOUZA**
Data: 10/06/2026 11:54:33 -0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

MP MULTI PISOS ECOLOGICOS LTDA
SIDNEY JOSÉ DE BRITO SOUZA
Contratada



ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3535606.413.00003267/2026-21

PREGÃO ELETRÔNICO N° 26/2026

INTERESSADO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E TURISMO

CONTRATADA: MP MULTI PISOS ECOLOGICOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para instalação de piso emborrachado para amortecimento de impacto com espessura de 2,5cm ou similar que atenda a absorção de impacto, a queda de altura de 1,20m conforme NBR 16071, na área da Praça Beira Rio, localizada na Avenida Dr. Carlos Guimarães - Centro, onde se encontra instalados os parquinhos.

VALOR: R\$ 109.585,20

VIGÊNCIA: 12 meses - com início em 11 de junho de 2026 e término em 10 de junho de 2027

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. **HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade N°. 17.528.822-7- SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob N°. 103.582.378-07, residente na residente e domiciliada à Rua Manoel Inácio de Carvalho, nº 385 - Bairro Caracol - Paraibuna/SP.

CONTRATADA: EMPRESA MP MULTI PISOS ECOLOGICOS LTDA, com sede na Rua Europa, nº 85, Bairro Parque Industrial Daci, na cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 08.585.286/0001-26, neste ato representada pelo Sr. **SIDNEY JOSÉ DE BRITO SOUZA**, Representante Legal, portador da Cédula de Identidade RG nº 25685207 - SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 291.731.648-95.

Pela presente Autorização de Fornecimento/ Autorização de Ordem de Execução de Serviço a CONTRATADA deverá fornecer o objeto deste Contrato, bem como executar o serviço de instalação vinculado, de acordo com sua proposta de preços, respeitando todo Termo de Referência relacionado a esta contratação.

Estância Turística de Paraibuna, 09 de junho de 2026.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Heloisa Antunes de Faria Santos

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente



SIDNEY JOSE DE BRITO SOUZA

Data: 10/06/2026 11:52:57-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MP MULTI PISOS ECOLOGICOS LTDA

SIDNEY JOSÉ DE BRITO SOUZA

Contratada



TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO - PELA CONTRATADA E PELA CONTRATANTE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

CONTRATADA: MP MULTI PISOS ECOLOGICOS LTDA

CONTRATO N°.: 030/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para instalação de piso emborrachado para amortecimento de impacto com espessura de 2,5cm ou similar que atenda a absorção de impacto, a queda de altura de 1,20m conforme NBR 16071, na área da Praça Beira Rio, localizada na Avenida Dr. Carlos Guimarães - Centro, onde se encontra instalados os parquinhos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso, e, de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Paraibuna, 09 de junho de 2026.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELA CONTRATANTE:

Nome: Heloisa Antunes de Faria Santos

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 103.582.378-07

RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: SIDNEY JOSÉ DE BRITO SOUZA

Cargo: Representante Legal

CPF: 291.731.648-95

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

CNPJ N°: 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: MP MULTI PISOS ECOLOGICOS LTDA

CNPJ N°: 08.585.286/0001-26

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 030/2026

DATA DA ASSINATURA: 09/06/2026

VIGÊNCIA: 11/06/2026 à 10/06/2027

OBJETO: Contratação de empresa especializada para instalação de piso emborrachado para amortecimento de impacto com espessura de 2,5cm ou similar que atenda a absorção de impacto, a queda de altura de 1,20m conforme NBR 16071, na área da Praça Beira Rio, localizada na Avenida Dr. Carlos Guimarães - Centro, onde se encontra instalados os parquinhos.

VALOR (R\$): 109.585,20

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Paraibuna, 09 de junho de 2026.

RESPONSÁVEIS:

PELA CONTRATANTE:

Nome: Heloisa Antunes de Faria Santos

Cargo: Prefeita Municipal

E-mail: prefeita.helo@paraibuna.sp.gov.br

PELA CONTRATADA:

Nome: SIDNEY JOSÉ DE BRITO SOUZA

Cargo: Representante Legal

E-mail: licitacoes@multiplaypisos.com.br



Documento assinado digitalmente

SIDNEY JOSE DE BRITO SOUZA

Data: 10/06/2026 12:09:14-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Processo Nº 3535606.413.00003267/2026-21

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO - PELO ORDENADOR DE DESPESA E PELOS GESTORES DO CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

CONTRATADA: MP Multi Pisos Ecologicos Ltda

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico Nº 26/2026

CONTRATO Nº.: 30/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para instalação de piso emborrachado para amortecimento de impacto com espessura de 2,5cm ou similar que atenda a absorção de impacto, a queda de altura de 1,20m conforme NBR 16071, na área da Praça Beira Rio, localizada na Avenida Dr. Carlos Guimarães - Centro, onde se encontra instalados os parquinhos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso, e, de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Paraibuna, na data da assinatura digital.

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Jonatas Oliveira de Almeida

Cargo: Diretor do Departamento Municipal de Finanças

CPF: 359.925.188-60

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Edson Eduardo Faria Nogueira

Cargo: Chefe da Divisão de Projetos Técnicos e Planejamento Urbano

CPF: 150.248.038-76

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



Documento assinado eletronicamente por **Jônatas Oliveira de Almeida, Diretora**, em 17/06/2026, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Eduardo Faria Nogueira, Engenheiro**, em 18/06/2026, às 08:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual](#)

[nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1260832** e o código CRC **5683AF38**.
